



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Manutenção e Infraestrutura
Núcleo de Manutenção e Infraestrutura HB/DIEP

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 25/2025 - IGESDF/SUENG/GGENG/GEMAN/NUMHB

1. DO OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a **Contratação por inexigibilidade de Empresa para manutenção corretiva com troca de peças e preventiva de equipamentos de imagem da marca Phillips**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes apresentadas no Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal, pertencentes ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS.

1.2. Os serviços serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em **Arcos cirúrgicos e para o Aparelho de Hemodinâmica** de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional. A prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas.

2.2. O contrato deverá incluir a cobertura de peças convencionais e estratégicas;

2.3. O contrato deverá incluir ainda atualização de Hardware e Software

2.4. Os seguintes anexos integram este Elemento Técnico e especificam detalhadamente o Objeto de aquisição:

- Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto;
- Anexo II - Condições Obrigatórias de Fornecimento;
- Anexo III - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares objeto desse Elemento Técnico;
- Anexo IV - Modelo para Termo de Visita Técnica;

3. TERMINOLOGIA

3.1. Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Elemento Técnico, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições, cujo entendimento é estrito a esse Elemento Técnico e documentos anexos:

Acessório: é um objeto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Os acessórios podem ficar incluídos no registro desde que sejam produzidos exclusivamente para integrar o produto objeto da petição de registro ou cadastro. Exclui-se de “conferir uma característica complementar” a inclusão de uma função adicional ao produto, uma vez que, incluída uma nova função altera-se a sua

função pretendida inicial, ou seja, sua indicação e finalidade de uso original. Neste caso, o produto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do objeto, enquadrando-se na categoria de Parte do Produto para Saúde (ANVISA).

Apoio Técnico: Conjunto de ações de cunho intelectual e operacional desenvolvidas pela CONTRATADA para subsidiar a tomada de decisões pela CONTRATANTE, quanto à gestão plena do parque de equipamentos médicos da Instituição.

Atendimento Técnico: Início da ação para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou a distância após tomada de conhecimento da Solicitação.

Chamado Técnico: Solicitação feita pela CONTRATANTE ou por seu preposto, através de software, telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico; Tem como função realizar a comunicação do trabalho que precisa ser efetuado. É necessário que o documento possua no mínimo: número de identificação, data da abertura, descrição do serviço solicitado e identificação do solicitante.

Calibração: Com base na NBR 15943:2011 é “conjunto de ações que visam assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição integrado em equipamento médico-hospitalar sob condições especificadas, por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Nacional e/ou Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC-INMETRO). Pode ser realizada periodicamente conforme determinação do fabricante, ou por exigência normativa, ou sempre que houver troca de peças/componentes internos do equipamento.

Custo de Serviços: o custo dos serviços será composto pelos gastos mensais com os postos de trabalho, acrescido do ressarcimento dos insumos necessários à manutenção, preventiva, corretiva e serviços eventuais e transporte.

Defeito: anormalidade operacional ou funcional de um equipamento ou sistema. O defeito pode ocorrer sem impedir a eficiência do equipamento ou sistema.

Dias úteis: Para efeito de caracterização de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial do Distrito Federal.

Especificação: é o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

Evento Adverso: são eventos que produzem, ou potencialmente podem produzir, resultados inesperados ou indesejados que afetem a segurança de pacientes, usuários ou outros. (ANVISA)

Falha: anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

Ferramentas: todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado.

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Gestor do Contrato: é o servidor especialmente designado pelo IGESDF para acompanhar a execução das diversas tarefas inerentes ao Contrato, anotando qualquer irregularidade, por meio de sistema próprio, do início ao término da vigência do Contrato.

Intervenção técnica: ação técnica destinada a manter ou recolocar um item de um equipamento para a saúde em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida, como: inspeção, teste, manutenção e ajuste. (NBR 15943/2011).

Investigação: Averiguação sistemática dos fatos com o objetivo de apurar de forma minuciosa e rigorosa eventos adversos, sinistros e queixas técnicas relacionadas ao Objetivo deste Elemento Técnico.

Manutenção: conjunto de atividades exercidas pela equipe técnica, com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de peças e materiais já existentes, plena capacidade de restabelecer o funcionamento contínuo e confiável às instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos;

Manutenção Corretiva: Trata-se do conjunto de ações realizadas com o objetivo de corrigir falhas/defeitos na utilização do equipamento ou do seu sistema, restabelecendo os componentes dos sistemas às as condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de partes, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, fatigados ou defeituosos. Além dos reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, estão previstos testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento. Esse tipo de intervenção ocorre sem planejamento prévio e tem ocorrência aleatória.

Manutenção Preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados.

Manutenção Programada: manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação, validação, planejada(s).

Material de Reposição: todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção corretiva, como por exemplo: lâmpada, bateria, fusível, circuito integrado etc.

Normas Técnicas: designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas e/ou equipamentos.

Ocorrência: qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação.

Ordem de Serviço (OS): registro do Chamado Técnico, e de todas as suas respectivas informações.

Parte: As partes são compostas por uma ou mais peças e são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto. São partes essenciais para este exercer a sua função pretendida. Podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas prontas de empresas terceirizadas. Isoladamente, são consideradas produtos médicos acabados, embora se caracterizem por ter a funcionalidade médica apenas por meio da conexão com o equipamento médico ao qual se destina (ANVISA).

Peças: As peças compreendem os elementos que constituem fisicamente o produto. Caracterizam-se tecnicamente pela sua individualidade funcional. Isoladamente, sob ponto de vista de quem as fabricou, as peças são produtos acabados destinados para uso em diversos setores industriais (ANVISA). De modo geral, as peças são consideradas matérias primas do processo produtivo dos produtos médicos, são exemplos de peças: cabo de conexão à rede elétrica, fontes de alimentação elétrica, placa de vídeo, componentes eletrônicos, gabinetes, parafusos, fios, dentre outros. Isoladamente, as peças não são consideradas produtos médicos, não sendo passíveis de registro ou cadastro próprio na ANVISA.

- Peças convencionais - fornecimento e substituição de peças normais dependendo do tipo de Contrato, os seus custos poderão estar cobertos (total ou parcialmente). Assim como o tempo para o seu fornecimento, em caso de importação, poderá variar, sendo o prazo mínimo inferior a 24h, salvaguardando fins de semana, atrasos motivados por greve ou eventual ruptura de estoque no Centro Fornecedor
- Peças estratégicas (Imaginologia) - dentro desta categoria encontram-se os seguintes componentes: tubo de Raio X, antenas de RF, detectores planos, intensificadores de imagem, detectores portáteis sem fio, tubos fotomultiplicadores e cristais de cintilação.
- Peças estratégicas e itens especiais- componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis). Estes itens são: Intensificadores de Imagem, Flat Detector, Tubos de RaioX, Câmera XTV/CCD, Pick Up, Tubes (Plumbicom), Intensificadores de Imagem, Unitanque (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão e Tubos Monobloco., Intensificadores de Imagem, Unitanque (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão e Tubos Monobloco., Intensificadores de Imagem, Unitanque (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão e Tubos Monobloco., Intensificadores de Imagem, Unitanque (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão e Tubos Monobloco.

Prazo de Resposta: período transcorrido entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico.

Prazo de Reparo: período transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

Plano de Gerenciamento de Equipamento Médico-Hospitalar: É o conjunto definido e organizado de todas as ações relacionadas ao ciclo de vida útil do EMH: Cronograma ou Plano Anual de Preventivas e Calibrações; Validações; Qualificações; Calibrações avulsas; Treinamentos, Manutenções Corretivas; Testes de Desempenho; Rondas Gerais e Setoriais. A determinação da periodicidade, forma, e metodologia dependerá do tipo, família, complexidade e histórico de cada equipamento, ou do conjunto de equipamentos, de modo a

reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH/EMA.

Preposto ou Responsável: Representante legal que se reporta diretamente ao Gestor do Contrato e diligencia todas as tarefas sobre seus postos de trabalho, quando na ausência do Responsável Técnico ou Outorgante da Empresa.

Primeiro Atendimento Técnico: refere-se ao primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo acontecer de forma remota (por telefone ou videochamada) ou presencial.

Qualificação: operações documentadas de acordo com testes pré-determinados e critérios de aceitação definidos, garantindo que fornecedores, insumos, equipamentos e instrumentos atendam a requisitos especificados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações.

Queixa Técnica: qualquer suspeita ou comprovação de desvio da qualidade ou irregularidade envolvendo o produto para saúde ou empresa. (ANVISA)

Rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um equipamento médico-hospitalar por meio de informações previamente registradas.

Software como dispositivo médico: Software que atende à definição de dispositivo médico, podendo ser de diagnóstico in vitro (IVD) ou não, sendo destinado a uma ou mais indicações médicas, e que realizam essas finalidades sem fazer parte de hardware de dispositivo médico. Inclui os aplicativos móveis e softwares com finalidades in vitro, se suas indicações estiverem incluídas na definição geral de dispositivos médicos. Incluem-se nesta definição, entre outros, o software licenciado por assinatura e hospedado centralmente (Software as a Service), que se enquadre na definição de dispositivos médicos (ANVISA);

Software embarcado: Software desenvolvido para ser incorporado em dispositivos de hardware específicos com processadores. O seu desenvolvimento não permite o seu uso em diferentes dispositivos de propósitos gerais, tais como computadores convencionais, smartphones, *tablets* ou dispositivos vestíveis (ANVISA);

Tempo de Atendimento: período transcorrido entre a abertura do chamado técnico e o primeiro atendimento técnico relativo a esse chamado, podendo ser presencial, remoto ou ambos simultaneamente.

Tempo de Reparo: é o tempo determinado pela fiscalização para que a CONTRATADA sane os defeitos ou falhas nas instalações, equipamentos e sistemas. Tal tempo deverá ser informado na Ordem de Serviço.

Tempo de Resposta: é o tempo transcorrido entre a abertura do chamado técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL por um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado.

Teste de segurança elétrica: conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO).

Testes Funcionais: são testes que têm como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização, podendo ser realizados de modo automático quando o equipamento dispõe desse recurso ou de forma manual.

Tecnologias de vigilância: Sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós-comercialização, com objetivo de recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população no pós-comercialização de produtos para saúde (Equipamentos, Materiais, Artigos Médico-Hospitalares, Implantes e Produtos para Diagnóstico de Uso "*in-vitro*"). (ANVISA)

Termo de início das Atividades: comunicado do IGESDF, após assinatura do instrumento contratual e a apresentação do protocolo de registro da ART no CREA de Brasília, informando que a CONTRATADA poderá, iniciar, no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento deste, a execução do objeto contratado.

Teste de segurança elétrica: conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO).

Testes Funcionais: são testes que têm como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização, podendo ser realizados de modo automático quando o equipamento dispõe desse recurso ou de forma manual.

Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) : unidade de saúde de média complexidade que tem como objetivo oferecer atendimento médico de urgência e emergência à população, funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana.

Validação: é uma evidência documentada de que um procedimento, processo, sistema ou método realmente conduz aos resultados esperados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Sua atuação abrange não apenas a assistência médica, mas também a formação profissional e a educação permanente, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Dentre as unidades geridas pelo IGESDF, destaca-se o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), maior hospital de atenção terciária da Capital Federal. O HBDF atende demandas de alta complexidade de pacientes provenientes de Brasília, Cidades Satélites e da região do Entorno, chegando a receber pacientes do Norte e Nordeste do país.

Para assegurar a qualidade e a segurança do atendimento prestado, é imprescindível que os equipamentos médicos de alta complexidade, especialmente aqueles que emitem radiação ionizante, estejam em pleno funcionamento. Esses equipamentos são essenciais para a realização de exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas, sendo que sua indisponibilidade comprometeria significativamente a assistência prestada e colocaria em risco a segurança dos pacientes.

Atualmente, o HBDF conta com equipamentos de imagem da marca Philips nos setores de Hemodinâmica e Centro Cirúrgico, incluindo um aparelho de Hemodinâmica e quatro Arcos Cirúrgicos. Devido à complexidade técnica desses equipamentos e às exigências normativas para seu funcionamento seguro, é fundamental a contratação de uma empresa especializada para garantir a manutenção adequada e a continuidade dos serviços prestados.

A ausência desse serviço de manutenção poderia resultar em falhas operacionais, interrupção de atendimentos essenciais e riscos graves à saúde dos pacientes. Assim, a contratação da empresa especializada não apenas assegura a operacionalidade dos equipamentos, mas também reforça o compromisso do IGESDF com a excelência na prestação de serviços de saúde pública, garantindo um atendimento seguro e eficaz para a população.

Situação Atual:

O Contrato nº 057/2018, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. (CNPJ nº 58.295.213/0023-83, processo nº 0060-008665/2013), foi sub-rogado ao IGESDF por meio do 5º Termo Aditivo (160022756). Esse contrato contempla a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por inexigibilidade, incluindo a reposição de peças, com vigência iniciada em 27 de setembro de 2018.

Atualmente, o contrato encontra-se em sua prorrogação excepcional por mais seis meses e será encerrado em 16 de setembro de 2025, ultrapassando, assim, o limite de 60 meses estabelecido pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Diante dessa situação, torna-se urgente a realização de um novo processo de contratação, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e garantir o pleno funcionamento desses equipamentos essenciais na unidade.

Além disso, informamos que os equipamentos mencionados neste Elemento Técnico não estão contemplados no Contrato nº 127/2020, referente aos Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, firmado entre o IGESDF e a WF Tecnologia. Conforme a Tabela 1.10 de Equipamentos com Contratos Dedicados, presente no Anexo I - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares (04016-00030665/2019-48), Arcos Cirúrgicos e Mamógrafos são classificados como de alta complexidade tecnológica e operacional. Esses equipamentos exigem um contrato especializado, pois demandam manutenção contínua e revisão constante dos sistemas mecânicos e eletrônicos, além de envolverem radiação ionizante.

A necessidade de manutenção contínua dos equipamentos de imagem do HBDF torna-se ainda mais evidente ao analisarmos os números levantados pela Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (GADT). Esses dados demonstram o volume significativo de procedimentos realizados anualmente e o impacto direto que qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos teria sobre a assistência prestada.

1. Procedimentos de Escopia:

Os equipamentos de escopia são cruciais para diagnósticos e intervenções em tempo real. Em 2024, foram realizados 943 exames de escopia, com destaque para os meses de setembro (127), novembro (133) e dezembro (108). No início de 2025, a demanda já mostra um aumento significativo, com 119 exames realizados em janeiro e 90 até 18 de fevereiro.

2. Procedimentos de Angiografia:

Os equipamentos de hemodinâmica também são essenciais para procedimentos de alta complexidade, como angioplastias e cateterismos. Em 2024, foram realizados 1.732 procedimentos, com uma média mensal superior a 144 exames. O maior volume foi registrado nos meses de julho (185) e agosto (183).

Os procedimentos mais realizados incluem:

- Angioplastia: 481 procedimentos.
- Cateterismo: 1.151 exames, com picos de demanda em junho (121), agosto (117) e novembro (112).
- Ortopedia Abdominal: 130 exames em julho.

Além disso, outros procedimentos importantes, como o fechamento de comunicação interatrial, valvuloplastia aórtica e cateterismo de emergência, reforçam a diversidade e a complexidade dos atendimentos.

Modalidade de Contrato:

O contrato em vigor, referente aos equipamentos do IGESDF (nº 057/2018), integra os custos de peças e mão de obra em um único valor contratual, ou seja, o valor total do contrato engloba tanto os serviços quanto os componentes necessários para a manutenção dos equipamentos.

A análise dos dados de suporte técnico fornecidos pela Philips durante a vigência do contrato em questão revela um histórico de desempenho satisfatório, evidenciado por altos índices de disponibilidade operacional dos equipamentos, especialmente nas áreas críticas. Embora existam pontos passíveis de aprimoramento, o desempenho global reforça a Philips como uma parceira confiável para o hospital.

Os dados analisados demonstram uma alta taxa de disponibilidade média dos equipamentos, superando os 96% em diversas áreas. O setor de Hemodinâmica (Ambulatório) se destaca, com disponibilidade variando entre 96,92% e 99,88%, o que contribui diretamente para a continuidade e a qualidade dos serviços hospitalares prestados.

Além disso, a empresa apresentou uma boa capacidade de resposta aos chamados, com a resolução de diversos incidentes em prazos inferiores a 24 horas, minimizando o impacto na rotina hospitalar. A conclusão integral das ordens de serviço, sem registros de pendências, reflete a capacidade da Philips em lidar com as demandas, assegurando a continuidade do atendimento e o bom funcionamento das unidades.

Outro fator relevante é a expertise técnica da Philips nos equipamentos em operação no hospital. A familiaridade com os sistemas permite um suporte altamente especializado, o que reduz a necessidade de treinamentos adicionais e mitiga os riscos operacionais associados ao manuseio dos equipamentos.

Entretanto, apesar dos pontos positivos, existem áreas para melhorias que devem ser consideradas em um novo contrato. Em determinados chamados, o tempo de reparo foi superior ao esperado, o que sugere a necessidade de revisão dos Acordos de Nível de Serviço (SLA), a fim de assegurar tempos de resposta mais preditivos, principalmente para equipamentos críticos. Ademais, o setor de Centro Cirúrgico apresentou uma disponibilidade ligeiramente inferior (76%), indicando que uma revisão nas práticas de manutenção preventiva ou a implementação de um plano de ação direcionado poderiam reduzir os períodos de inatividade e otimizar a operação dessa unidade.

Com base nessas análises, a Philips continua a ser uma forte candidata à renovação contratual, não apenas por ser a fornecedora exclusiva dos equipamentos mencionados, mas também por sua comprovada capacidade de resolução de problemas técnicos complexos e de fornecer suporte especializado. A recomendação estratégica é a continuidade da parceria, com ajustes nos SLA's e reforço nas práticas de manutenção preventiva para setores críticos, o que resultará em maior eficiência e melhor qualidade na prestação dos serviços hospitalares.

Foi realizado um levantamento no Painel de Preços com o intuito de identificar contratos semelhantes firmados nos últimos cinco anos com a empresa Philips. Encontrou-se, porém, apenas um contrato vigente, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba em 2022, para aquisição de um aparelho de hemodinâmica, modelo Azura 3M15, com valor anual de R\$ 298.473,00. Este modelo é mais recente e superior ao equipamento atualmente em operação na unidade hospitalar. Não foram identificados contratos públicos recentes para Arcos Cirúrgicos.

Conforme levantamento da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, os equipamentos presentes no hospital foram adquiridos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) entre os anos de 2012 e 2013, conforme Tabela I. Embora os equipamentos estejam operacionais, deve-se considerar que a vida útil dos Equipamentos Médico-

Hospitales (EMH) é estimada em 10 (dez) anos, conforme a tabela da Secretaria da Receita Federal. De acordo com esta tabela, os equipamentos sofrem uma depreciação anual de 10%, o que implica que, após 1 ano de uso, cada equipamento perde 10% de seu valor, sendo esse percentual acumulativo ao longo do tempo.

Considerando o ciclo de vida útil dos equipamentos e com base no método Fennigkoh & Smith, que avalia a necessidade de substituição dos EMH, já existe a recomendação para a substituição integral dos equipamentos de Radiologia.

Além disso, todos os equipamentos contratados possuem cartas de End of Life (EOF) emitidas pelos fabricantes, com prazo de End of Service (EOS) programado para o final de 2026 (165377490), conforme indicado na Tabela I. A obsolescência desses equipamentos, que ocorre geralmente com o término da produção de um modelo, resulta na escassez de peças de reposição e materiais necessários para a manutenção. Em paralelo, o aumento dos custos de manutenção pode acarretar na inviabilidade operacional desses equipamentos, levando à sua inativação.

Quadro 1 - Registro de Aquisição dos Equipamentos.

Item	Descrição	Identificação	TAG	Nº de série	Data de Incorporação	End of Life (EOL) ¹	End of Sevice (EOS) ²
1	Phillips BV Endura	RX4144	HBEC1218	2442	26/11/2013	31/12/2024	21/12/2026
2	Phillips BV Endura	RX4145	HBEC1210	2443	26/11/2013	31/12/2024	31/12/2026
3	Phillips BV Endura	RX4160	HBEC1219	2449	26/11/2013	31/12/2024	31/12/2026
4	Phillips BV Endura	RX4194	HBEC1216	2453	26/11/2013	31/12/2024	31/12/2026
Aparelho de Hemodinâmica							
5	Phillips Allura Xper FD10	CV0353	HBEC2258	619	19/07/2012	31/12/2022	21/12/2026

^{1,2} informações fornecidas pelo fabricante conforme documentação anexada a árvore deste processo - E-mail EOL e EOS (165377490)

Em relação ao processo de uma nova contratação, recomenda-se, portanto, que esta seja realizada por meio de Inexigibilidade. Isso se justifica pelo fato de que, embora os equipamentos possuam cartas de EOL (End of Life) e EOS (End of Support) (165377490), o serviço de manutenção continua sendo de exclusividade da própria fabricante (165376980).

Adicionalmente, a empresa já apresentou a Carta de Concordância (165378038) para renovação do contrato, juntamente com a proposta de manutenção (165377109) e a documentação comprobatória (165378197), reforçando a inviabilidade de competição e a necessidade dessa modalidade de contratação. Essa escolha garante a continuidade dos serviços especializados, reduz riscos operacionais e assegura a compatibilidade técnica dos equipamentos em uso.

5. PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O início da prestação de serviço se dará imediatamente a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. 5.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.3. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

5.4. Em caso de risco iminente à vida dos pacientes devido à falta dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá continuar prestando os serviços por até 90 (noventa) dias ou até a contratação de um novo fornecedor. Durante esse período, os serviços serão remunerados conforme os valores contratuais vigentes, mediante a formalização de um termo aditivo específico.

5.5. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser encerrado a qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a rescisão ocorra por inadimplência contratual da CONTRATADA, aplicar-se-ão as penalidades previstas neste instrumento. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, deverá ser feita mediante justificativa formal e aprovação da CONTRATANTE, sujeitando-se à aplicação de penalidades, se aplicável.

5.6. O rompimento do referido contrato também poderá se dar através de comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou penalidades, nos seguintes casos: caso fortuito ou força maior, necessidade administrativa, ou mediante acordo entre as partes. Para os fins de rescisão contratual nestes casos específicos, entende-se por:

I - Caso fortuito ou força maior – Eventos imprevisíveis que tornem impossível a continuidade do contrato (ex.: desastre natural, incêndio, ou mudanças legislativas que inviabilizem a execução do contrato).

II - Interesse público ou necessidade administrativa – No caso de contratos com a Administração Pública, se houver reestruturação, corte de orçamento ou mudança de prioridade governamental.

III - Acordo entre as partes – Caso ambas as partes concordem com o encerramento antecipado sem prejuízos ou pendências.

5.7. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o Art. 127. Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a CONTRADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

6.2. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) na ausência de índices específicos. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por termo aditivo, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6.3. O direito à repactuação ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

7. UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

7.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

8. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

8.1. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: o gerente de contratos, ou colaborador por ele designado, a quem compete administrar e supervisionar o ciclo de vida de todos os documentos relativos ao contrato, avaliando os relatórios emitidos pelo fiscal, quanto à execução contratual.

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pela avaliação da execução do contrato, para assegurar que o objeto contratado está sendo entregue na quantidade, qualidade e tempo devidos.

8.2. A indicação dos respectivos fiscais/gestores (titular e substituto) será realizada pela Gerência Geral de Engenharia (GGENG), em documento apartado, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.3. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela equipe de fiscalização/gestão do contrato, em corresponsabilidade com a área interessada (área demandante).

8.4. A equipe de fiscalização/gestão do contrato que será indicada pela Gerência Geral de Engenharia (GGENG) será responsável por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos mesmos. Não há atribuição técnica para esses fiscalizarem demandas de insumos.

8.5. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a contratada estará sujeita às penalidades, cuja responsabilidade de acompanhar e fiscalizar são do gestor e do fiscal, nos termos dispostos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, observados ainda as disposições contidas neste Elemento Técnico.

8.6. A solicitação de pagamento pelo objeto contratado deverá ser acompanhada por nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da contratação, respeitando-se o prazo contratual estabelecido para o respectivo pagamento.

9. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Referentes à Habilitação Técnica:

9.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade técnica em nome da empresa participante**, expedido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, por período **não inferior a 12 (doze) meses, com data de emissão de até 03 anos atrás**.

9.3. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com **Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT)**, emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando os serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico, pelo **período mínimo de 12 meses**.

Certidão válida de **Registro da empresa participante** e de seus **Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional do Técnico Industrial (CRT) da jurisdição da empresa, minimamente nas áreas de elétrica e mecânica, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta contratação, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade.

Alvará Sanitário ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

9.4. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

9.5. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria/visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao Núcleo de Manutenção das respectivas unidades hospitalares, com pelo menos 48 horas de antecedência.

10.2. A vistoria é recomendada para que a empresa se certifique das condições em que se encontra o parque tecnológico das unidades de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta.

- 10.3. O dimensionamento incorreto poderá prejudicar o IGESDF por risco de não atender plenamente ao objeto desta contratação.
- 10.4. Os custos inerentes a vistoria correm exclusivamente por conta das empresas interessadas no certame, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 10.5. Para a vistoria o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, de acordo com as regras de identificação adotadas pelo IGESDF.
- 10.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 10.7. Os participantes que realizarem a vistoria devem apresentar juntamente com a proposta a Declaração de Vistoria, conforme o **Anexo IV**, que deverá estar assinada por representantes da empresa participante e do responsável do IGESDF que acompanhou a vistoria.
- 10.8. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 10.9. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, caberá o mesmo entendimento do item 10.8, desde que seja justificada a opção por não realizar a vistoria técnica.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, que atenda adequadamente à descrição do objeto. 12.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.
- 11.2. Apresentar quadro de peças que devem ser trocadas conforme indicação do fabricante, apresentando o valor de cada peça e a periodicidade de troca;
- 11.3. A composição dos preços deverá ocorrer, conforme Quadro abaixo em moeda nacional:

Quadro 2 - Apresentação do detalhamento da proposta comercial com a descrição do serviço por período

Descrição	Detalhamento	Valor por equipamento mensal (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor total para 30 meses (R\$)
Manutenção Preventiva	Mínimo 1x ao ano	R\$	R\$	R\$	R\$
Calibração	Pelo menos 2 (duas) calibrações anuais dos equipamentos	R\$	R\$	R\$	R\$
Quantidade de preventivas anuais	Pelo menos 1 (uma) preventivas anual dos equipamentos, incluindo calibrações e troca dos kits preventivos	Nº	-	-	-
Manutenção Corretiva (sob demanda)	Sem limitação de quantidade, acionada conforme necessidade, incluso	R\$ por serviço	-	-	-

	substituição das peças que se fizerem necessárias para pleno funcionamento do equipamento.				
Treinamentos	Sem limitação de quantidade, acionada conforme necessidade e conforme o estabelecido pelo plano anual de treinamentos	R\$ por treinamento	-	-	-
Total Geral	-	-	R\$	R\$	R\$

11.4. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com peças, tributos, impostos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

12. **DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

- 12.1. A empresa deverá apresentar a prestação de garantia de execução do contrato, e encaminhar o comprovante da prestação da mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.
- 12.2. O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias úteis do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.
- 12.3. A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.
- 12.4. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.
- 12.5. No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.
- 12.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.
- 12.7. A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). 13.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

13. **DO PAGAMENTO**

- 13.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.
- 13.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- 13.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 13.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 13.5. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal/Gestor do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.
- 13.6. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a) Nota Fiscal individual por unidade;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema

0.1. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Elemento Técnico sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

IV. 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

V. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

VII. Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e VIII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. Se os serviços não forem concluídos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do primeiro atendimento, e o equipamento permanecer inoperante, a empresa deverá descontar da nota fiscal mensal os dias em que o equipamento esteve fora de operação. Essa regra não se aplica em casos que envolvem importação de peças, desde que devidamente justificado

15. LOCAL E DATA

15.1. Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2025.

16. 17. APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

16.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em **Arcos cirúrgicos e para o Aparelho de Hemodinâmica** de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional. A prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas.

16.2. Atividades à serem executadas pela CONTRATADA:

16.2.1. DA CONTRATADA

16.2.1.1. A relação pormenorizada das principais atividades a serem executadas obrigatoriamente pela CONTRATADA durante a vigência do contrato no Parque de EMH do APÊNDICE III são:

- a) Executar a manutenção corretiva (reparo) ilimitada dos equipamentos listados no APÊNDICE III.;
- b) Fornecer e aplicar Partes, Peças, Componentes e Materiais, quando necessário nos reparos;
- c) Executar os procedimentos de manutenção planejada, manutenção corretiva e testes funcionais;
- d) Emitir laudos técnicos, quando necessário;
- e) Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano Anual de Treinamentos;
- f) Treinar os usuários de EMH e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- g) Emitir Relatórios Periódicos de performance dos equipamentos listados no APÊNDICE III e os demais solicitados pela CONTRATANTE;
- h) Executar o diagnóstico de funcionamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares podendo ser remoto quando aplicável ou presencial ou de ambas formas simultaneamente se necessário for;
- i) Registrar histórico, que poderá ser utilizado por software dedicado de gestão de Engenharia Clínica ou outro da CONTRATADA, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.

16.2.2. DIAGNÓSTICO INICIAL

16.2.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço pela área técnica, devendo apresentar nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência do Contrato:

I - Diagnóstico técnico inicial do(s) equipamentos listados no APÊNDICE III, com sua localização por setor, nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s) e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos. Equipamentos não localizados não deverão ser faturados, até atualização do status de diagnóstico técnico dos mesmos.

II - O Diagnóstico técnico inicial consiste de inspeção qualitativa e quantitativa do equipamento para identificação de possíveis falhas preexistentes.

16.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

16.3.1. Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em:

I - Conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS

II - Detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção. Além dos reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, estão previstos testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

16.3.2. A Manutenção corretiva será realizada **mediante a devida demanda**, ou seja, com a **efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

16.3.3. Em necessidade de aplicação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico para aprovação para conhecimento da CONTRATANTE.

16.3.4. A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem limitações de chamados técnicos.

16.3.5. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, excluindo em finais de semana e feriados, exceto em casos excepcionais, quando solicitado pela CONTRATANTE.

16.3.6. Havendo necessidade de substituição de partes/peças/componentes que estejam contemplados no Contrato, a CONTRATADA deverá registrar na Ordem de Serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código ou part number de cada item e o número de série do equipamento que receberá esses itens permitindo a rastreabilidade dos processos.

16.3.7. Em caso de necessidade compra/fornecimento de peças, será responsável por todas as despesas relacionadas à aquisição de peças, incluindo frete, tributos e taxas alfandegárias. No entanto, caso a aquisição envolva peças importadas não disponíveis no mercado nacional, o prazo máximo para importação e entrega da peça será de até 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa fundamentada aceita pela CONTRATANTE

16.3.8. As manutenções corretivas deverão ser realizadas conforme demanda da Contratante, não havendo limite de chamados e peças;

16.3.9. O **Primeiro Atendimento Técnico** corresponde ao primeiro contato realizado após a abertura do chamado, para diagnóstico do defeito, podendo ser remoto (por telefone ou videochamada) ou presencial. O prazo para esse primeiro atendimento técnico, após a abertura do chamado pela CONTRATANTE, será de **no máximo 2 (duas) horas** para retorno (se necessário).

16.3.10. O **Tempo de Resposta** refere-se ao período entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA e o início do atendimento presencial de um técnico no local onde o EQUIPAMENTO está instalado, caso seja necessário. Esse tempo de resposta será de no máximo **máximo 06 (seis) horas** após o Primeiro Atendimento Técnico. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no regulamento da CONTRATANTE.

16.3.11. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes **novos e genuínos ou homologadas pelo fabricante**

16.3.12. Dispor de peças de reposição **ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante**, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e

componentes utilizados nos serviços do contrato.

16.3.13. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo **mínimo de 90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

16.3.14. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

16.3.15. A CONTRATADA deverá fornecer reposição **ilimitada** de peças para a manutenção corretiva do equipamento, exceto aquelas caracterizadas como itens de consumo, desde que sejam necessárias para o pleno funcionamento do equipamento durante a execução do contrato.

16.3.16. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

16.3.17. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade operacional **mínima de 96% (noventa e cinco por cento)** para cada equipamento, calculada com base no tempo total de funcionamento mensal e registrada nos relatórios de manutenção. O índice será verificado mensalmente pela CONTRATANTE, conforme metodologia definida no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

16.3.18. Os atendimentos de manutenção corretiva iniciarão com a abertura do chamado técnico após o envio da ordem de fornecimento.

16.3.19. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

16.3.20. Ministar cursos de operação à área assistencial e equipe técnica do Instituto quando identificada elevada incidência de defeitos por uso incorreto, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE mediante demanda da área assistencial, com todas as despesas por conta da CONTRATADA.

16.3.21. **MANUTENÇÃO PROGRAMADA:**

16.3.21.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano Anual de Manutenção Programada dos equipamentos do APÊNDICE III da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falha sem estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH. O Plano Anual de Manutenção Programada deverá contemplar as manutenções preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica e aplicação de treinamento de boas práticas, que deverão ser realizados em conformidade com as recomendações do manual técnico do fabricante para o modelo e marca dos equipamentos constantes neste elemento técnico.

16.3.21.2. Este plano deve ser divulgado pela CONTRATADA para os responsáveis de cada setor envolvido e para os setores, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando nas datas programadas.

16.3.21.3. As peças, partes, acessórios e insumos a serem utilizadas na execução da Manutenção Programada deverão ser registradas na ordem de serviço com seus respectivos custos (Notas fiscais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia

16.3.21.4. os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do equipamento, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela contratada, que deve ser previamente agendada com o contratante, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens:

- I - revisão de segurança elétrica e mecânica;
- II - comprovação dos dados básicos;
- III - revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
- IV - lubrificação dos componentes mecânicos;
- V - revisão funcional;
- VI - modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e
- VII - fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e graxas.

16.3.21.5. Todos os equipamentos contemplados neste contrato, que forem necessários a abertura de uma Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva, oriundas das Manutenções Programadas deverão ser sinalizadas, com vistas à obter um indicador para as manutenções corretivas advindas da Manutenção Programada.

16.3.21.6. As manutenções programadas serão realizadas em dias e horários úteis, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

16.3.21.7. As manutenções programadas serão realizadas em **horário comercial das 8h às 18h de segunda-feira à sexta-feira com periodicidade mínima trimestral**, a ser definida conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE, devendo cumprir o estabelecido pelo fabricante. Considerando o elevado grau de importância dos equipamentos e a indisponibilidade que poderá existir durante esta manutenção, será aceito que a execução do Cronograma de Manutenção Programada ocorra em até 02 (dois) meses consecutivos.

16.3.21.8. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

16.3.22. **REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS**

16.3.22.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento e/ou sistema eletrônico semelhante, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

16.3.22.2. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

16.3.22.3. As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Número da Ordem de Serviço;
- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

16.3.23. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS, INSUMOS, MATERIAIS, ITENS CONSUMÍVEIS:

16.3.23.1. Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, filtros, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados,

comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.

16.3.23.2. Entende-se por itens de materiais e insumos, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

16.3.23.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos as partes, peças, materiais/insumos para as manutenções necessárias à revisão, limpeza, testes, recarga, manutenções programada, lubrificação, manutenção corretiva, e conservação dos equipamentos.

16.3.23.4. Deverão ser aplicadas apenas partes, peças e materiais/insumos novos, genuínos ou homologados pelo fabricante.", sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reconicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

16.3.23.5. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado dos equipamentos.

16.3.23.6. A aquisição/fornecimento de todos os itens será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da CONTRATANTE.

16.3.24. PLANO ANUAL DE TREINAMENTOS:

16.3.24.1. A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos de boas práticas para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE listados no APÊNDICE III , tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

16.3.24.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os turnos de operação do serviço para realização dos treinamentos.

16.3.24.3. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Treinamento dos equipamentos da CONTRATANTE listados no APÊNDICE III, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de Manutenção Corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do Parque de EMH. Devendo o Plano Anual ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando no período programado.

16.3.24.4. A CONTRATADA deverá documentar em ATA própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, conteúdo programático do treinamento, e avaliação do treinamento.

16.3.24.5. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE.

16.3.24.6. Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da CONTRATANTE.

16.3.24.7. Todas as despesas para realização cursos de operação/treinamentos à área assistencial e equipe técnica do Instituto, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

17. RELATÓRIOS GERENCIAIS:

17.1. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica da CONTRATANTE até o **3º dia útil do mês subsequente**, o Relatório Mensal com as seguintes informações mínimas do período:

- a) Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção corretiva e manutenção programada), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;
- b) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Elemento Técnico, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada.

17.2. A prestação de serviços pela CONTRATADA está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme apresentado abaixo:

Quadro 3 - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR)	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas. TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Resposta N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.	TMR ≤ 6 horas	0
			TMR > 6 horas	(Valor da Fatura *0,1)
			TMR > 6 horas	Aplicar Advertência
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. TH = Quantidade de Horas.	PDOE ≥ 90%	0
			PDOE < 90%	(Valor da Fatura *0,1)
			PDOE < 80%	Aplicar Advertência

18. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

18.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

19. **MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E VERSÕES**

19.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software referente ao sistema dos equipamentos listados no APÊNDICE III , sempre que necessário.

19.2. A CONTRATADA será responsável pelas atualizações obrigatórias de software e suas versões, ou seja, atualizações essenciais para funcionamento do equipamento.

20. **TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL**

- 20.1. As seguintes regas serão aplicadas em caso de transferência do(s) equipamento(s) do APÊNDICE III para outro local:
- a) O CONTRATANTE poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, devendo comunicar à CONTRATADA por escrito de sua intenção de transferir o EQUIPAMENTO, para realizar a referida transferência.
 - b) A CONTRATADA deverá orientar e apoiar a CONTRATANTE com orientações e recomendações para transferência segurado(s) equipamento(s) do APÊNDICE III.
 - c) Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todos os custos e despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO.
 - d) A CONTRATADA deverá realizar uma vistoria no EQUIPAMENTO após a referida transferência.
 - e) Para qualquer período de tempo que o CONTRATANTE não procurar e/ou aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o EQUIPAMENTO será considerando operacional

- 20.2. Após a referida transferência, a CONTRATADA deverá ministrar cursos de operação/treinamento à área assistencial e equipe técnica do novo local de instalação do equipamento deste Instituto.
- 20.3. Todas as demais condições deste Elemento Técnico continuarão vigentes.

21. APÊNDICE II - CONDIÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DE FORNECIMENTO

21.1. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

- 21.1.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 21.1.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica.
- 21.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais e insumos, partes e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE.
- 21.1.4. Todas as partes/peças empregadas deverão ser novas e originais do fabricante ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, entre outras.
- 21.1.5. Todas as peças/partes/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.
- 21.1.6. Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.
- 21.1.7. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.
- 21.1.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 21.1.9. Exigir que seu pessoal se apresente à Gerência de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.
- 21.1.10. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 21.1.11. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.
- 21.1.12. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 21.1.13. Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores;
- 21.1.14. Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.
- 21.1.15. Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 21.1.16. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços afim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

- 21.1.16. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
- 21.1.17. Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 21.1.18. Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
- 21.1.19. Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.
- 21.1.20. Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Elemento Técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.
- 21.1.21. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.
- 21.1.22. Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.
- 21.1.23. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.
- 21.1.24. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.
- 21.1.25. Designar um (ou mais) preposto, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato e o mesmo deverá ser da área técnica.
- 21.1.26. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico. 18.1.28. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART, ou RRT, referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento.
- 21.1.27. A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.
- 21.1.28. O pagamento da primeira fatura dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART ou RRT.
- 21.1.29. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
- 21.1.30. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- 21.1.31. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 21.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 21.1.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Elemento Técnico.
- 21.1.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- 21.1.35. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 21.1.36. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 21.1.37. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 21.1.38. A CONTRATADA não poderá apresentar prepostos sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função;
- 21.1.39. Não é permitida a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão de transferência, total ou parcial.
- 21.1.40. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
 - e) outras informações relevantes.
- 21.1.41. Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 21.1.42. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 21.1.43. O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 21.1.44. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, força maior ou por atos administrativos que impactem a execução do contrato deverão ser comunicadas pelas partes no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data da ocorrência do evento.
- 21.1.45. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 21.1.46. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 21.1.47. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 21.1.48. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Quadro 4 - Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Risco 1: Atraso na manutenção	Não cumprimento do cronograma de manutenção	CONTRADADA	Risco de falha nos equipamentos e	Alto	1. Monitoramento rigoroso do cronograma e aplicação de

preventiva	dos equipamentos		comprometimento do atendimento aos pacientes		penalidades contratuais 2. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Uso de peças não originais ou sem certificação	Substituição de peças sem garantia do fabricante	CONTRADADA	Redução da vida útil dos equipamentos e aumento de falhas	Alto	1. Exigir notas fiscais e certificações das peças substituídas 2. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 3: Equipe técnica não qualificada	Envio de profissionais sem certificação adequada	CONTRADADA	Manutenção inadequada e risco de falhas operacionais	Alto	1. Exigir comprovação de qualificação 2. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Não cumprimento dos prazos para manutenção corretiva	Demora no atendimento dos chamados de reparo	CONTRATANTE/ CONTRATADA	Interrupção no tratamento dos pacientes	Alto	1. Estabelecer SLA rígido 2. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 5: Interrupção do serviço por falta de peças ou insumos	Falta de peças essenciais para manutenção corretiva ou manutenção preventiva	CONTRATADA	Equipamentos inoperantes e impacto no atendimento aos pacientes	Alto	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	CONTRATANTE	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Exigir estoque mínimo de peças e reposição rápida pelo fornecedor 2. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Serviços	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer o início das atividades, e prestação de contas.	CONTRATANTE	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados.

Quadro 5 - Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

21.2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE:

21.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

21.2.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e com este Elemento Técnico;

21.2.3. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

21.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.2.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

21.2.6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

21.2.7. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

21.2.8. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas. 18.2.9. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

21.2.9. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

21.2.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

21.2.11. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

21.2.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

21.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

21.2.14. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

21.2.15. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

21.2.16. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

- 21.2.17. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 21.2.18. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 21.2.19. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.
- 21.2.20. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 21.2.21. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Elemento Técnico, fixando prazo para correção.
- 21.2.22. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.
- 21.2.23. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 21.2.24. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 21.2.25. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 21.2.26. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 21.2.27. As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 24 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas no Quadros 6 e 7.
- 21.2.28. Caso a conduta observada não esteja prevista no Quadro 6, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.
- 21.2.29.

Quadro 6 - Condutas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
2	Não cumprimento ou atraso na execução do cronograma de manutenções preventivas, calibração e demais testes de qualidade.	2	Por ocorrência
3	Ausência de registro documental das manutenções realizadas (relatórios técnicos	2	Por ocorrência

	incompletos ou inexistentes)		
4	Utilização de peças e acessórios não originais ou sem certificação do fabricante	4	Por ocorrência
5	Execução inadequada da manutenção corretiva, comprometendo o funcionamento do equipamento	4	Por ocorrência
6	Falta de disponibilização de equipe técnica qualificada conforme exigências contratuais	3	Por ocorrência
7	Não cumprimento da carga horária mínima de treinamentos de boas práticas para os operadores dos equipamentos	2	Por ocorrência
8	Descumprimento dos prazos para atendimento de chamados	2	Por ocorrência
9	Falha na comunicação de problemas críticos que impactam o funcionamento dos equipamentos	2	Por ocorrência
10	Não fornecimento de documentação comprobatória das calibrações e testes realizados	1	Por ocorrência
11	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
12	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência
13	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
14	Omissão ou demora na correção de defeitos	4	Por ocorrência
15	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência

22. APÊNDICE III - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

22.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação Regular de Empresa Autorizada para prestação de serviço contínuo de manutenção programada e corretiva com substituição de partes, peças e acessórios e aplicação de treinamentos nos Aparelhos de Hemodiálise especificados no QUADRO 4.

Item	Descrição	Identificação	TAG	Nº de série
Arcos Cirúrgicos				
1	Phillips BV Endura	RX4144	HBEC1218	2442
2	Phillips BV Endura	RX4145	HBEC1210	2443
3	Phillips BV Endura	RX4160	HBEC1219	2449
4	Phillips BV Endura	RX4194	HBEC1216	2453
Aparelho de Hemodinâmica				
5	Phillips Allura Xper FD10	CV0353	HBEC2258	619
Valor total anual do Contrato				

23. APÊNDICE IV - MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG - CPF] _____ (nome empresarial da participante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins, DECLARA, expressamente que visitou as áreas da Unidade _____ - IGESDF a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica dos equipamentos médicos-assistenciais e hospitalares (EMA e EMH) e das áreas prediais, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Elemento Técnico e dos demais anexos que compõem o processo nº _____.

LOCAL, ____ de _____ de ____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

[Nome do Representante do IGE-DF – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante do IGESDF



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA OLIVEIRA DE ANDRADE - Matr.0001641-5, Engenheira**, em 13/03/2025, às 09:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STEFANIA KNEBEL - Matr.0001577-9, Engenheira**, em 13/03/2025, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PEREIRA MARQUES - Matr.0001251-1, Chefe de Núcleo**, em 13/03/2025, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **164843760** código CRC= **3E3FC85B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -